ESTADO DE GOIÁS

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços acessórios em BPO (Business Process Outsourcing), objetivando a gestão e envio das informações dos Autônomos da Rede Credenciada (sem vínculo empregatício) à plataforma do eSocial e todos seus eventos, para atendimento das necessidades deste Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - IPASGO SAÚDE.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

De início, cumpre registrar que, com o advento da Lei Estadual nº 21.880/2023, foi alterada a natureza jurídica do IPASGO, que em curtíssimas linhas, nos termos do art. 32, I c/c art. 33, II, daquele diploma, a autarquia foi extinta no 1º dia do mês subsequente à publicação da lei (1º de maio, portanto), emergindo, em seu lugar, uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, caracterizada como Serviço Social Autônomo, nos termos do art. 1º, respectivo. Destacamos as seguintes alterações:

a) Mudança na natureza jurídica, deixando de ser Autarquia (Direito Público) para transformar-se em Serviço Social Autônomo (Direito Privado);

b) Alteração do regime contábil;

c) Considerando a atividade finalística e a modalidade de autogestão, o Serviço Social Autônomo encontra-se sob a fiscalização regulatória da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que por sua vez, fixa normas, critérios e diretrizes complementares às emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, Receita Federal do Brasil, entre outros Órgãos fiscalizadores de tributos, relações e obrigações trabalhistas, bem como atividades fins da SSA;

d) Plena autonomia financeira, administrativa e decisória, cabendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e economicidade.

Neste contexto, o Governo Federal estabeleceu um cronograma de implementação do eSocial por grupo (categoria), no qual os Órgãos Públicos e Organizações Internacionais encontram-se inseridos no Grupo 4, realidade em que o Estado de Goiás está atrasado nas entregas. Nesta realidade fática, como o IPASGO SAÚDE não se enquadra nesta categoria, a implantação tornou-se obrigatória a partir de janeiro de 2018, conforme Ofício nº 3622/2023/SEAD (47850763), constante no processo SEI nº 202300005010632.

Instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, o Sistema de Escrituração Digital da Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) objetiva integrar e simplificar a prestação de informações funcionais, para facilitar o cumprimento das obrigações legais por parte dos empregadores, promoção da transparência e combate a sonegação. Imperioso mencionar que, dentre as obrigatoriedades de envio está previsto no art. 2º, §1º, inciso II, o assegurado especial, inclusive em relação a trabalhadores que lhe prestem serviço (Rede Credenciada).

Importante frisar, que todos os prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica, e possuírem alguma obrigação estatutária, trabalhista, previdenciária ou tributária, em função dessa relação jurídica, por força da legislação vigente, estará obrigado a enviar informações decorrentes desse fato por meio do eSocial.

Considerando que a Rede Credenciada é uma extensão do atendimento do plano de saúde, cuja maioria é formada por prestadores autônomos sem vínculo trabalhista, e que não há quantitativo de licenças dentro do sistema da folha de pagamento suficientes para abarcar tal atividade, faz-se imprescindível a referida contratação, visando a geração das guias dos impostos, incorrendo em menor risco de multas pelo Governo Federal, Ministério do Trabalho e Emprego, Instituto Nacional de Seguro Social dentre outros órgãos competentes. Sobre esse aspecto, o envio extemporâneo das informações gera multa de 2% (dois por cento) ao mês calendário, limitada a 20% (vinte por cento) do valor dos tributos a recolher.

Por todo exposto acredita-se estar plenamente justificada a presente contratação.

O objeto desta contratação, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificas usualmente encontradas no mercado. Assim a presente contratação deverá ser realizada através de Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o menor preço global, conforme Art. 6º, I do Regulamento de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços do Serviço Social Autônomo realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, pelo site www.licitacoes-e.com.br.

3. ESTIMATIVA DE PREÇOS

3.1. O objeto deste Termo de Referência deverá atender às especificações técnicas e os quantitativos constantes na tabela abaixo. O custo estimado total anual da presente contratação é de R$ 950.400,00 (novecentos e cinquenta mil e quatrocentos reais), valor calculado conforme planilha de preços (Evento SEI nº 59195687).

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global Total do Contrato (48 meses)
Envio eSocial (Licenças)	6.000	R$ 3,30	R$ 19.800,00	R$ 950.400,00

3.2. O quantitativo descrito na planilha acima é estimado e poderá ser utilizado no todo ou em parte (por demanda), ao longo da vigência do Contrato dependendo das necessidades do Contratante, devendo a Contratada estar preparada para prestar os serviços em seu total, independente de situações emergenciais ou provisórias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Envio de todos eventos obrigatórios dos prestadores de serviço a plataforma do eSocial;

4.1.2. Geração dos eventos do eSocial: geração e envio completo dos arquivos XML relativos a todos os eventos do eSocial;

4.1.3. Oferecer consistência total e possibilidade de correção de dados enviados;

4.1.4. Oferecer os mesmos critérios de validação e consistência do ambiente eSocial;

4.1.5. Controlar dos eventos transmitidos, com monitoramento da disponibilidade e recepção do arquivo de retorno de ocorrências, sinalizando automaticamente aos usuários responsáveis em caso de erros;

4.1.6. Desenvolvimento de arquivo de integração para exportação, mediante entrega de arquivo de layout técnico e arquivo modelo;

4.1.7. Relatórios gerenciais ao que tange o envio, recebimento e tratativas dos envios, totalmente flexíveis aos usuários;

4.1.8. Suporte técnico ao sistema realizado por profissionais qualificados com habilidades operacionais sistêmicas e rotinas;

4.1.9. Oferecer os serviços de mensageria de envio de infomações ao eSocial de forma eficaz, cumprindo fielmente a legislação.

4.2. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

4.2.1. Os documentos de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista serão verificados, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta. Será verificado, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Termo de Referência.

4.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar, na documentação de habilitação, atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa já forneceu o objeto licitado equivalente ou semelhante ao descrito neste Termo de Referência, pelo período mínimo de 2 (dois) anos ininterruptos.

4.2.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, a razão social da empresa/Órgão declarante, o nome do responsável pelo atestado, o cargo ou função ocupada, endereço, telefone e e-mail, especificação do serviço prestado, e os dados da empresa fornecedora.

4.2.4. Poderá ser realizada diligência para apresentação do contrato que deu suporte a contratação, caso haja alguma dúvida quanto à autenticidade ou ao conteúdo do(s) atestado(s).

4.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.3.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, mantendo todas as condições de habilitação e qualidade exigidas durante todo o período da vigência contratual.

4.3.2. Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes nas especificações do Contrato.

4.3.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.3.4. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução dos serviços constantes no Contrato.

4.3.5. Permitir a plena fiscalização por parte do Contratante, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao seu bom andamento.

4.3.6. A fiscalização pelo Contratante não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

4.3.7. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações do Contratante de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto as divulgar, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a vigência contratual.

4.3.8. Participar de reuniões gerenciais ou operacionais, sempre que convocada pelo Contratante, na sede do IPASGO SAÚDE ou em local por ela determinado, podendo ser teleconferência.

4.3.9. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos serviços contratados que o IPASGO SAÚDE julgar necessário, disponibilizando ferramentas ou relatórios que permitam analisar as informações, sem custos adicionais.

4.3.10. Não se utilizar, a título gratuito ou oneroso, em proveito próprio ou de terceiros, de quaisquer dados a que tiver acesso durante a execução do Contrato.

4.3.11. Comunicar à Contratante, tão logo tenha conhecimento, de quaisquer inconsistências que possam impactar ou impedir a execução do objeto constante no Contrato. A omissão poderá ensejar em sanções à Contratada.

4.3.12. Nomear, por meio de documento formal, preposto para, dentre outras incumbências:

4.3.12.1. representar a Contatada administrativamente;

4.3.12.2 atuar junto à fiscalização do contrato, durante todo o período de vigência, para gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços; e

4.3.12.3. reportar-se, quando necessário, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

4.3.13. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências e equipamentos da CONTRATANTE de que fizer uso.

4.3.14. Informar à CONTRATANTE endereço de *e-mail* eletrônico por meio do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a Contratada ciente de que se sujeitará à remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

4.3.15. Responsabilizar-se pelos danos causados derivados de erros na prestação de serviço da Contratante, de seus prestadores ou beneficiários, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, em valores atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura da prestação do serviço ou da garantia.

4.3.16. Tomar todas as providências necessárias no sentido de garantir a segurança do sistema e dos dados, incluindo cópias de segurança (*backup).*

4.3.17. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

4.3.18. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência do Contrato.

4.3.19. Notificar, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, a Contratante, caso não tenha interesse na continuidade do Contrato.

4.3.20. É propriedade da CONTRATANTE todos os dados que forem criados e promovidos no banco de dados durante toda a sua utilização.

4.3.21. Transferir à CONTRATANTE o banco de dados com todas as informações do IPASGO Saúde (cadastros, tabelas, histórico de utilização, entre outros), no prazo máximo de 90 (noventa) dias da extinção do Contrato, sem qualquer remuneração.

4.3.22. Realizar manutenções corretivas e evolutivas no Sistema de acordo com a legislação vigente, além daquelas provenientes de ajustes de processos e funcionalidades observadas e sugeridas, fruto da execução do Contrato.

4.3.23. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar mensalmente, em meio digital, cópia de todas as informações dos bancos de dados utilizados pelo sistema informatizado em formato compatível com os SGBD Oracle, PostgreSQL, DB2 ou ainda em formato aberto de mercado (XML, CSV ou JSON), e fará a transferência desse banco para local indicado pela Contratante.

4.3.24. Manter o sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência do Contrato.

4.3.25. Dispor de meios que proporcionem portabilidade e tornem possível a migração dos serviços prestados para outros provedores de serviços em nuvem ou para outro ambiente definido pela Contratante.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.4.1. Além das obrigações descritas neste Termo de Referência, obriga-se a CONTRATANTE a:

4.4.2. Indicar formalmente o gestor ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

4.4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, observando as disposições contratuais deste Termo de Referência;

4.4.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da execução dos serviços;

4.4.5. Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato, os quais venham a ser formalmente solicitados pela Contratada;

4.4.6. Contatar a Contratada quando houver verificação de irregularidades durante e posteriormente à execução do Contrato, para promover a devida regularização;

4.4.7. Garantir o livre acesso dos funcionários da Contratada, se for o caso, para a execução dos serviços;

4.4.8. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas, bem como efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;

4.4.9. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a Contratada não cumprir no todo ou em parte o Contrato, arcando a referida Contratada com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar à Contratante; e

4.4.10. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.5. REGIME DE EXECUÇÃO

4.5.1. Os serviços serão prestados preferencialmente de forma remota e eventualmente na sede administrativa do IPASGO Saúde, localizado no endereço: Avenida 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia (GO). CEP: 74.820-300, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 18h.

4.5.2. O prazo para o início da prestação dos serviços será de 7 (sete) dias após a assinatura do Contrato.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A figura do Gestor e Fiscal será estabelecida quando da formalização da contratação, através de publicação de portaria específica;

5.2. Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto;

5.3. Compete ao gestor:

a) Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo, conhecendo as especificações e preços contratados;

b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

c) Conhecer detalhadamente o local e a execução do serviço;

d) Assegurar a perfeita execução do objeto, verificando, permanentemente, o cumprimento das obrigações relativas ao Contrato;

e) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

f) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência do Contrato;

g) Propor aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

h) Indicar o colaborador que poderá auxiliar na fiscalização do Contrato;

i) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste TR, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

j) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

5.4. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina em lei.

5.5. O Fiscal de contrato atuará pontualmente acompanhando, inspecionando, examinando e verificando a conformidade da execução contratual com o que foi contratado. Ele subsidiará a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes no item 3, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestado pelo IPASGO SAÚDE, a qual originará ordem de pagamento em favor da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no procedimento de pagamento, os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;

d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida ativa - negativa (ECONOMIA-GO);

e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3. A Nota Fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.5. O CONTRATANTE não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA.

6.6. O CONTRATANTE poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da CONTRATADA.

6.7. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE.

6.8. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, o CONTRATANTE efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

6.9. No caso de eventual atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, salvo em situações excepcionais em que o mesmo esteja impossibilitada de fazer a execução, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

6.10. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

EM = N x VP x (I/365)

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

7. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

7.1. As repactuações deverão observar o interregno mínimo de 1 (um) ano para o seu requerimento.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data do orçamento a que a proposta final da contratada no procedimento licitatório se referir, considerando-se como data do orçamento aquela do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário normativo à época da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

7.4. O pedido de repactuação deverá conter:

a) prova do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com comprovação se ser registro no Ministério do Trabalho e Emprego;

b) demonstração analítica de aumento ou diminuição dos custos e de sua efetiva repercussão nos preços inicialmente pactuados, vedada a inclusão de custos não previstos originalmente nas propostas.

7.5. As repactuações a que a contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato precluirão com a respectiva subscrição da prorrogação ou com o encerramento dele.

7.6. É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente;

7.7. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

7.8. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;

7.9. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

7.10. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;

7.11. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

7.12. Não se realizará a prorrogação quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

7.13. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previstos no item 7.7.

8. VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua assinatura, sem necessidade de prorrogação, conforme disposto no art. 24, §1º, do Regulamento de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços e art. 598, do Código Civil.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, no prazo de cinco dias úteis, aplicar as seguintes penalidades, assegurada ao interessado a apresentação de defesa prévia:

I - advertência;

II - multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações; e

IV - suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o Ipasgo Saúde pelo prazo de até dois anos.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o Ipasgo Saúde pelo prazo de até dois anos.

9.2.1. Em caso de risco iminente, o CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

10. DO SIGILO

10.1 As partes, desde já, assumem que todas e quaisquer informações, fornecidas, por qualquer meio e forma, em decorrência da presente contratação, e que não tenham sido divulgadas, são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo a qualquer tempo serem utilizadas pelo(a) CONTRATADO(A), sendo consideradas para todos os fins de direitos “informações sigilosas”.

10.2. Serão, ainda, consideradas informações sigilosas todas aquelas que assim forem identificadas pela parte reveladora, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas sigilosas.

10.3. Em caso de dúvida sobre o sigilo de determinada informação, a parte em dúvida deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a outra parte se manifeste expressamente a respeito.

10.4. Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

10.5 A parte que violar o sigilo deverá indenizar e ressarcir a outra parte pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

11. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com as legislações aplicáveis e regulamentações dos órgãos reguladores e fiscalizadores e nos termos da Lei Federal sob nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

11.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as instruções do CONTRATANTE e bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal sob nº 13.709/18, às quais se submeterão os serviços, e para realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

11.3. As partes garantem por si próprio ou por quaisquer de seus empregados, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, o dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Federal sob nº 13.709/18, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.4. O(A) CONTRATADO(A) ao realizar subcontratação, obriga-se em informar a CONTRATANTE quem são os subcontratados, bem como garantir que eles se comprometam com as obrigações assumidas no presente contrato.

11.5. O(A) CONTRATADO(A) não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, por tempo superior ao pactuado ou para fins distintos da execução dos serviços especificados neste instrumento. Ao fim do contrato, os dados deverão ser eliminados, excetuando-se apenas os casos previstos no art. 16, I, da Lei Federal sob nº 13.709/18.

11.6. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais e ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.7. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente.

11.8. O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelo pagamento de multas, ressarcimentos ou penalidades impostas a contratante diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer clausula prevista no presente instrumento ou medidas de segurança previstas no art. 46, da Lei Federal sob nº 13.709/18.

12. DA TRANSPARÊNCIA

As partes comprometem-se a respeitar o Princípio da Transparência, utilizando informações claras, corretas e adequadas, ampliando e mantendo a transparência de sua atuação e demonstrando, sempre que necessário, as informações essenciais para garantir clareza e permitir a compreensão das partes interessadas.

13. DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Durante a execução do objeto do contrato, a CONTRATADA está obrigada a respeitar as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO SAÚDE.

14. DA PREVISÃO NO ORÇAMENTO

A pretensa contratação está prevista no Orçamento do Ipasgo Saúde para o Exercício de 2024.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A exigência da garantia contratual visa à proteção do patrimônio financeiro e à segurança quanto ao cumprimento dos contratos, na medida em que a garantia tem o viés de assegurar que a CONTRATADA possui capacidade de cumprir as condições, custos e prazos assumidos e, ainda, eventualmente cobrirá possíveis prejuízos causados, caso o contrato não seja cumprido conforme estipulado entre as partes.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, garantia em favor do CONTRATANTE, pelo prazo de vigência, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

15.2.1 Caução em dinheiro;

15.2.2 Seguro-Garantia; ou

15.2.3 Fiança bancária.

15.3. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado, excepcionalmente, caso necessário, mediante apresentação por escrito de justificativa pela CONTRATADA, dentro do prazo inicial, e acordado pelo CONTRATANTE, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

15.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

15.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

15.4.2 Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

15.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

15.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

15.5. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.6. Na modalidade Seguro-Garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado o IPASGO SAÚDE, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

15.7. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta corrente do CONTRATANTE, com correção monetária, nominal ao Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - IPASGO SAÚDE, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

15.8. Na modalidade de fiança bancária, o fiador deverá declarar expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

15.9. A inobservância para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

15.10. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.

15.11. A autorização contida no subitem 15.10 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

15.12. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

15.13. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA da plena satisfação de todas as obrigações contratuais.

15.14. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

15.15. Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato, no mesmo prazo estabelecido no subitem 15.2 deste Termo de Referência.

15.16. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto contratado ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo CONTRATANTE.

16. **CONCLUSÃO**

16.1. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Termo de Referência, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e ou paralisações, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos;

16.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Termo de Referência, será sempre consultada a Gerência de Gestão de Pessoas, sendo desta o parecer definitivo.

Bruna Gabrielle Souza Assenção
Gerente de Gestão de Pessoas
IPASGO SAÚDE

GOIANIA - GO, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA GABRIELLE SOUZA ASSENCAO**, **Gerente**, em 15/05/2024, às 14:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **60252866** e o código CRC **01481992**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2636.